



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Assessoria de Redação - SEDUC-ASRED

Ofício nº 13067/2026/SEDUC-ASRED

Porto Velho, 16 de abril de 2026.

À Senhora  
**SANTICLÉIA DA COSTA PORTELA**  
Diretora Técnica-Legislativa  
Indicações e Requerimentos - CASACIVIL-DITELIR  
Nesta

**Assunto:** Indicação Parlamentar

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1549/2026/CASACIVIL-DITELIR (70078104), referente à Indicação Parlamentar nº 16307/2026 (70077934), que indica a necessidade de avaliação da possibilidade de retificação dos Editais nº 1/2026/SEGEP-GCP e nº 2/2026/SEGEP-GCP, que regem os concursos públicos da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, visando à redução do percentual mínimo de aprovação na prova objetiva, atualmente fixado em 60%, para 50% da pontuação total.

Inicialmente, esta Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) manifesta o seu sincero reconhecimento e agradecimento pela constante interlocução do nobre deputado e legítima preocupação com o fortalecimento da educação pública em nosso Estado. A iniciativa de propor melhorias no acesso aos cargos de Professor Classe C e Técnico Educacional reforça o compromisso dessa Casa de Leis com o aperfeiçoamento do serviço público rondoniense.

No que tange à sugestão de retificação dos Editais nº 1/2026/SEGEP-GCP e nº 2/2026/SEGEP-GCP, visando a redução do percentual mínimo de aprovação de 60% para 50%, informamos que a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP) é a Secretaria que detém a competência regimental para gerir e resolver qualquer situação relativa às normas dos certames públicos do Estado, incluindo a execução e alteração de seus instrumentos convocatórios.

É imperativo destacar que a condução de concursos públicos é pautada pelo estrito cumprimento dos princípios constitucionais conhecidos como LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência). A Legalidade e a Publicidade exigem a vinculação ao instrumento convocatório, considerado a "lei do concurso". A Impessoalidade e a Moralidade são fundamentais para garantir que o processo não sofra alterações casuísticas após a divulgação dos resultados preliminares, evitando beneficiar grupos específicos e assegurando a segurança jurídica. Por fim, a Eficiência busca equilibrar a necessidade de um cadastro de reserva robusto com a manutenção de um padrão técnico de excelência compatível com a complexidade das atribuições educacionais.

Diante da relevância do pleito e considerando que o certame já se encontra em estágio avançado, com a publicação de resultados preliminares, informamos que esta SEDUC encaminhará um processo com esta demanda à Procuradoria-Geral do Estado (PGE). O objetivo é solicitar maiores esclarecimentos e um parecer jurídico definitivo sobre a viabilidade legal de se atender à proposta de redução da nota de corte sem ferir os direitos dos candidatos que já alcançaram o rigor técnico originalmente previsto e sem comprometer a estabilidade dos atos administrativos do Estado.

Reiteramos nossos agradecimentos pela vossa contribuição e permanecemos à disposição para novos diálogos que visem o desenvolvimento da rede estadual de ensino

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 17/04/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.